

ANTEPROJETO DE LEI N° 33 /2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o poder Executivo Municipal a conceder bolsa moradia e alimentação, por meio da modalidade recurso pecuniário, para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Para o fornecimento de moradia aos profissionais participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, o Município adota como modalidade o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o profissional e seus familiares, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGES/MS, podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 03 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do Município ou Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, o profissional médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, incluindo água potável; energia elétrica; condomínio, IPTU e Taxa de Lixo (caso sejam pagos pelo profissional) e internet encaminhando para a Divisão de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Saúde a cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil que faça a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia, até a valor máximo previsto na Portaria, os gastos que ultrapassarem o valor ficarão a cargo do profissional, não sendo resarcidos pela Administração Pública o montante excedente.

**Art. 3º** Autoriza o Município de Cascavel a reduzir o valor do recurso pecuniário estabelecido no *caput* do art. 2º desta Lei em caso de comprovação de despesa inferior ao estabelecido a título de bolsa moradia.

**Art. 4º** A oferta de moradia aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

**Parágrafo único.** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

- I – Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II – Disponibilidade de energia elétrica;
- III – Abastecimento de água.

**Art. 5º** Para o fornecimento de alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, o Município adota como modalidade o recurso pecuniário no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), nos termos da Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGES/MS.

**Art. 6º** Os profissionais médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” perderão o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – Abandono ou desistência do Programa; e/ou
- II – Desligamento do Programa.

**Parágrafo único.** No caso de ausência injustificada do profissional médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Descentralizada do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, a depender do caso.

**Art. 7º** Os médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” são filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuintes individuais, na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo os médicos intercambistas:

- I – Selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou
- II – Filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

**Art. 8º** Os médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” terão direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 05 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º.** As funções desempenhadas pelos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil” não geram vínculo empregatício com o Município de Cascavel, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta Lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.

**Parágrafo único.** As funções de que trata o *caput* deste artigo não têm natureza de verba salarial, não integrando, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores públicos municipais.





MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 10.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao "Programa Mais Médicos para o Brasil", serão custeadas pelo Município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** Os recursos pecuniários dispostos nesta Lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente.

**Art. 13.** O valor do recurso pecuniário previsto nesta Lei poderá sofrer reajuste sempre que o fizer o Ministério da Saúde, independentemente de Lei autorizativa, podendo ser feito por meio de Decreto Municipal.

**Art. 14.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com a União, por meio do Ministério da Saúde não geram para o médico ou residentes participantes vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 15.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata esta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**§ 1º** Os auxílios de que trata a presente lei, serão automaticamente extintos, em caso de cancelamento do programa ou desvinculação do Município de Cascavel/PR.

**Art. 16.** Em caso de necessidade poderão ser expedidos Decretos para a execução desta Lei.

**Art. 17.** Outras disposições relacionadas aos profissionais participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil" serão regidas nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e demais legislações pertinentes.

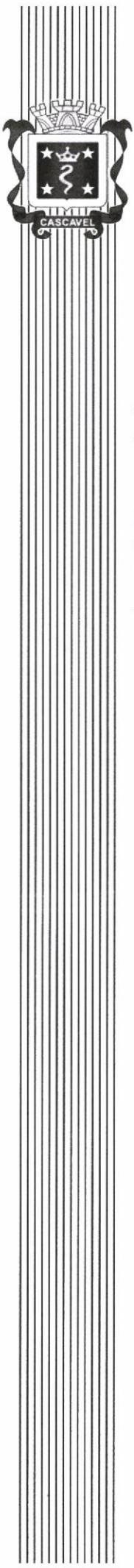
**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.709 de 06 de abril de 2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**  
Cascavel, 28 de março de 2019.

**Leonaldo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojetos de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AOS PROGRAMAS DE 'MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL', 'RESIDÊNCIA MÉDICA' E 'RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

As residências médicas e multiprofissionais em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, quais sejam: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998).

Muitos formandos concluem a graduação e não conseguem vagas de residência, sendo obrigados a mudar para capitais e outras regiões, deixando para trás a comunidade que poderia se beneficiar com o exercício de sua profissão.

Neste sentido, além da graduação, um forte componente de fixação dos médicos nos municípios é a disponibilidade de programas de residência, reconhecida legalmente e tecnicamente como o padrão ouro de formação de médicos especialistas no Brasil.

A Atenção Básica é o primeiro, mais efetivo e duradouro ponto de contato entre os sistemas de saúde e a comunidade, pois é nesse atendimento que se resolvem ou evitam a maior parte dos problemas de saúde, que acometem as pessoas ao longo de suas vidas.

Nesse contexto, o objetivo dos Programas de Residências é formar profissionais de saúde, por meio da educação em serviço para o desempenho de atividades no Sistema Único de Saúde, tendo por base o modelo de atenção proposto pela Estratégia Saúde da Família.

Ademais, a iniciativa de criação dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional se justifica porque a Secretaria Municipal de Saúde possui uma longa história de integração ensino-serviço, sendo que as primeiras aproximações foram feitas entre as Universidades e a referida Secretaria com atividades extracurriculares de estudantes de cursos técnicos e de graduações na área da saúde e, posteriormente em diversos outros cursos.

Com esse movimento, houve a ampliação dos campos de estágio para atender a crescente demanda para as atividades práticas dos diversos cursos da saúde e por esse motivo, as Unidades de Saúde do Município são consideradas espaços privilegiados de educação e potenciais campos de estágio para o processo de formação de trabalhadores para o Sistema Único de Saúde.

Desde então, a rede básica de saúde passou por uma importante reestruturação do modelo assistencial com a afirmação da Saúde da Família como estratégia de organização.

Espera-se desenvolver condições concretas de ensino-aprendizagem que promovam práticas em saúde pautadas na realidade local e fundamentadas em ações éticas, integrais, interdisciplinares e intersetoriais, além da qualificação dos residentes em formação para o desempenho de suas atividades no Sistema Único de Saúde, com base nos pressupostos e diretrizes da Atenção Primária em Saúde e da Estratégia Saúde da Família.





MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

A adesão do Município ao Programa Mais Médicos soma-se a um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica do país. A Atenção Básica é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que está presente em todos os municípios e próxima de todas as comunidades. É neste atendimento que 80% dos problemas de saúde são resolvidos.

Nesse contexto, o Município passa a contar com um médico na própria comunidade, disponível para dar orientações, prevenir doenças, realizar consultas e acompanhar a saúde das famílias, atuando em equipes de saúde da família com enfermeiros, agentes de saúde, dentistas e outros profissionais. Fato que representa muito mais que saúde ao usuário do Sistema Único de Saúde: significa levar atenção humanizada, cuidado, respeito e qualidade de vida aos cidadãos que precisam e usam frequentemente os serviços de saúde do SUS.

A adesão do Município aos Programas "Mais Médicos para o Brasil", "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" permitirá a atuação de novos profissionais para atuação na atenção básica e na urgência e emergência, proporcionando maior celeridade e qualidade aos Municípios com menor impacto orçamentário.

Considerando que os Programas "Mais Médicos para o Brasil", "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" se constituem por legislações específicas, solicita-se a desvinculação dos programas da atual Lei Municipal, para que possamos atender as particularidades específicas de cada programa.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração destes Anteprojetos de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 28 de março de 2019.

  
**Leonaldo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ALÉCIO ESPÍNOLA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel – Paraná





MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

**IMPACTO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

2019					
	QTDE. TOTAL	QTDE. ATUAL	PECÚNEO *	AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL MENSAL
Mais Médicos	13	12	R\$ 2.750,00	R\$ 770,00	R\$ 42.240,00
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 2.750,00</b>	<b>R\$ 770,00</b>	<b>R\$ 42.240,00</b>

OBS.: \* O VALOR REFERENTE AO PECÚNEO PODE ATINGIR ATÉ R\$ 2.750,00 / MENSAL. É PAGO CONFORME DISPOSTO NA LEI N° 6.709/2017, CONSIDERANDO QUE O PROFISSIONAL RECEBE DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO.

